



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 71/2023
Processo Administrativo
Nº 362/2023

SAÚDE PÚBLICA
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.;

Prazo de Entrega/Execução: (1 Dias);

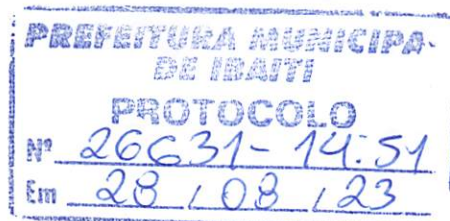
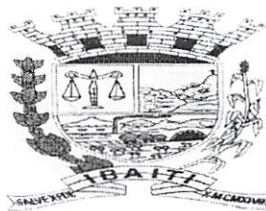
Previsão Contratual: Até Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DSU

MEMORANDO Nº 069/2023 - DSU

Ibaíti, 28 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**
M.D. Prefeito do Município de Ibaíti/PR



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA EM VEÍCULOS NOVOS**
VANS MB SPRINTER 516 CDI – SECRETARIA DE SAUDE

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, encaminhar *solicitação, para REVISÃO DE GARANTIA.*

VANS MERCEDES-BENZ SPRINTER 516 CDI

PLACAS: SDU-6G58 (80.000km) – SDU-6G59 (100.000km) – SDU-6G51 (80.000km)

ORÇAMENTO INDIVIDUAL PARA REVISÃO: R\$3.780,68

ORÇAMENTO TOTAL PARA REVISÃO DAS 03 VANS: R\$ 11.342,04 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Justificativa: Saliento que a manutenção preventiva se faz necessário para manter a garantia do fabricante.

Outrossim, informo ainda, que seguem anexos os documentos e certidões e para efetuar o serviço, bem como os orçamentos anexos, com os valores transcritos acima:

Sendo o que tenho para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

CLODOALDO BARBOSA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA 25/2021



Município de Ibaíti
Solicitação 271/2023



Equipiano

Página:1

Solicitação	Emite em	Quantidade de itens
Número 271	12/09/2023	3
Contratação de Serviço		
Solicitante	Processo Gerado	
Código 71332-5	Número 361/2023	
Nome LEANDRO MOREIRA DOS REIS		
Local		
21		
SAÚDE PÚBLICA		
Órgão		
05		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento	Tipo	
Descrição Em até 30 dias após apresentação da NF-e	Depósito bancário	
Entrega	Prazo	
Local Determinado pelo solicitante	1 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa autorizada na revisão de garantia de rodados do veículo:
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

Justificativa:

A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022, REFERENTE A 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022, REFERENTE A 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022, REFERE 80.000 KM

AO ATINGIR A MARCA DE QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE MERCEDES-BENZ. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO O QUE IRÁ PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS DESTES VEÍCULOS QUALIDADE E SEGURANÇA EM SEU TRANSPORTE.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	SERV.	1,00	3.780,68	3.780,68
006120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 100 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL	SERV.	1,00	3.780,68	3.780,68



Município de Ibaiti
Solicitação 271/2023



Página:2

Equipamento

006120	FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	SERV.	1,00	3.780,68	3.780,68
	REVISÃO DE VEICULOS				
	REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022				
	PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA				
				TOTAL	11.342,04
				TOTAL GERAL	11.342,04

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

2. - JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022, REFERENTE A 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022, REFERENTE A 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022, REFERE 80.000 KM

AO ATINGIR A MARCA DE QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE MERCEDES-BENZ. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO O QUE IRÁ PROPORCIONAR AOS MUNICÍPIES QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS DESTES VEÍCULO QUALIDADE E SEGURANÇA EM SEU TRANSPORTE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68

- 3 -

2	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 100 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
3	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
TOTAL						11.342,04

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	44.485.670/0001-10

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar o/a Sr. **LEANDRO MOREIRA DOS REIS** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity, 12 de setembro de 2023

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ASSIS, 25 de Agosto de 2023

À

MUNICIPIO DE IBAITI - (E-mail: flaciocassiano10@hotmail.com, FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR)

ATT:- CLODOALDO

REFº ORÇAMENTO DE CONCERTO.

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de concerto.

Modelo	Placa	Chassi
SPRINTER	SDU-6G58	8AC907855NE216694

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Desc.	Valor ST	Valor Total	ICMS	NCM
90000167101	complemento para serviço de manuten	0,200	MO	360,00			72,00		
900172501	complemento para serviço de manuten	0,100	MO	360,00			36,00		
90083309501	filtro contra poeira do aquecimento	0,100	MO	360,00			36,00		
90000170001	pacote de filtros: substituir o fil	0,800	MO	360,00			288,00		
	Total de Mão de Obra						432,00		
99	seguro patio/placa verde	1,000		12,90			12,90		
01	taxa ambiental	1,000		21,85			21,85		
	Total de Terceiros						34,75		
07603014106	anel de vedacao	1,000	PC	41,61			41,61		74198090
009904200	bracadeira	1,000	PC	16,03			16,03		73269090
000903751	elemento filtrante	1,000	PC	132,19			132,19	12,00	84219999
511800109	elemento filtro de oleo	1,000	PC	620,68			620,68		84219999
510903600	filtro de combustivel	1,000	PC	1.028,98			1.028,98	12,00	84219999
08301100	filtro de poeira	1,000	PC	355,52			355,52		87089990
009899701	DRA6 oleo sint. motor 5w30 mb229.51 db66	12,000	PC	92,58			1.110,96		27101932
65	pano limpeza	1,000	UN	7,96			7,96	18,00	63071000
	Total de Peças						3.313,93		
	Total da Pagina						3.780,68		
	Total						3.780,68		

Condições Gerais

* Prazo de Pagto 28 DIAS DDL

* Prazo de Garantia

Peças OF 3 mes(es)

Peças Genuínas 3 mes(es)

Sobre Serviços 3 mes(es)

* Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE IBAITI
ROD RAPOSO TAVARES, 446 - ASSIS - CEP. 19808-010 - PABX: (018) 3302.1333 - FAX: (000)

CPF:

Site: - CNPJ 44.485.670/0001.10 - Insc. Est. 189013065116

Orc NO. 103.418

Cliente



ASSIS, 25 de Agosto de 2023

À

MUNICIPIO DE IBAITI - (E-mail: flaciocassiano10@hotmail.com, FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR)

ATT:- CLODOALDO

REFº ORÇAMENTO DE CONSERTO.

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de conserto.

Modelo	Placa	Chassi
SPRINTER	SDU-6G59	8AC907855NE216948

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Desc.	Valor ST	Valor Total	ICMS	NCM
90000167101	complemento para serviço de manuten	0,200	MO	360,00			72,00		
900172501	complemento para serviço de manuten	0,100	MO	360,00			36,00		
90083309501	filtro contra poeira do aquecimento	0,100	MO	360,00			36,00		
90000170001	pacote de filtros: substituir o fil	0,800	MO	360,00			288,00		
	Total de Mão de Obra						432,00		
99	seguro patio/placa verde	1,000		12,90			12,90		
01	taxa ambiental	1,000		21,85			21,85		
	Total de Terceiros						34,75		
07603014106	anel de vedacao	1,000	PC	41,61			41,61		74198090
009904200	bracadeira	1,000	PC	16,03			16,03		73269090
000903751	elemento filtrante	1,000	PC	132,19			132,19	12,00	84219999
011800109	elemento filtro de oleo	1,000	PC	620,68			620,68		84219999
010903600	filtro de combustivel	1,000	PC	1.028,98			1.028,98	12,00	84219999
008301100	filtro de poeira	1,000	PC	355,52			355,52		87089990
009899701	DRA6 oleo sint. motor 5w30 mb229.51 db66	12,000	PC	92,58			1.110,96		27101932
65	pano limpeza	1,000	UN	7,96			7,96	18,00	63071000
	Total de Peças						3.313,93		
	Total da Pagina						3.780,68		
	Total						3.780,68		

Condições Gerais

* Prazo de Pagto 28 DIAS DDL

* Prazo de Garantia

Peças OF 3 mes(es)

Peças Genuínas 3 mes(es)

Sobre Serviços 3 mes(es)

* Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE IBAITI
ROD RAPOSO TAVARES, 446 - ASSIS - CEP. 19808-010 - PABX: (018) 3302.1333 - FAX: (000)

CAMILA BIANCHINI

CPF:

Site: - CNPJ 44.485.670/0001.10 - Insc. Est. 189013065116



ASSIS, 25 de Agosto de 2023

À

MUNICIPIO DE IBAITI - (E-mail: flaciocassiano10@hotmail.com,FROTAS@IBAITI.PR.GOV.BR)

ATT:-

REFº ORÇAMENTO DE CONserto.

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de conserto.

Modelo	Placa	Chassi
SPRINTER	SDU-6G61	8AC907855NE217122

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Desc.	Valor ST	Valor Total	ICMS	Nº
90000167101	complemento para serviço de manuten	0,200	MO	360,00			72,00		
90000172501	complemento para serviço de manuten	0,100	MO	360,00			36,00		
90083309501	filtro contra poeira do aquecimento	0,100	MO	360,00			36,00		
90000170001	pacote de filtros: substituir o fil	0,800	MO	360,00			288,00		
	Total de Mão de Obra						432,00		
99	seguro patio/placa verde	1,000		12,90			12,90		
01	taxa ambiental	1,000		21,85			21,85		
	Total de Terceiros						34,75		
37603014106	anel de vedacao	1,000	PC	41,61			41,61		7415
909904200	bracadeira	1,000	PC	16,03			16,03		7326
000903751	elemento filtrante	1,000	PC	132,19			132,19	12,00	8421
511800109	elemento filtro de oleo	1,000	PC	620,68			620,68		8421
510903600	filtro de combustivel	1,000	PC	1.028,98			1.028,98	12,00	8421
108301100	filtro de poeira	1,000	PC	355,52			355,52		8708
309899701	oleo sint. motor 5w30 mb229.51 db66	12,000	PC	92,58			1.110,96		2710
65	pano limpeza	1,000	UN	7,96			7,96	18,00	6307
	Total de Peças						3.313,93		
	Total da Pagina						3.780,68		
	Total						3.780,68		

Condições Gerais

* Prazo de Pagto 28 DIAS DDL

* Prazo de Garantia

Peças OF 3 mes(es)

Peças Genuínas 3 mes(es)

Sobre Serviços 3 mes(es)

* Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.



Atenciosamente,

MUNICIPIO DE IBAITI
ROD RAPOSO TAVARES, 446 - ASSIS - CEP. 19808-010 - PABX: (018) 3302.1333 - FAX: (000)

CAMILA BIANQUINI

CPF:

Site: - CNPJ 44.485.670/0001.10 - Insc. Est. 189013065116



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 12 de setembro de 2023.

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



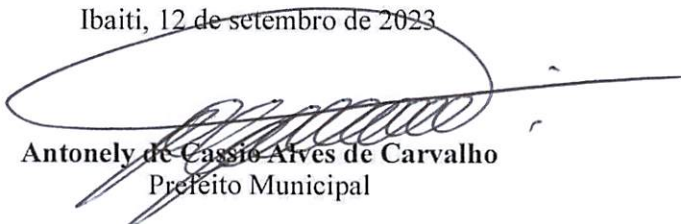
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 12 de setembro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:**

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II e XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 12 de setembro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 362/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 12 de setembro de 2023

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Andresson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

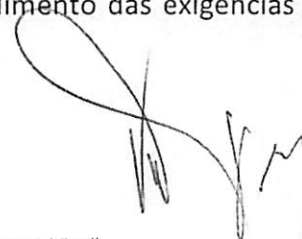
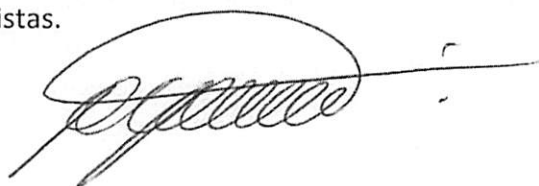
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

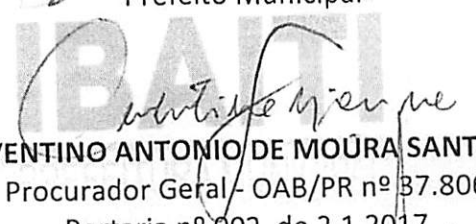
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

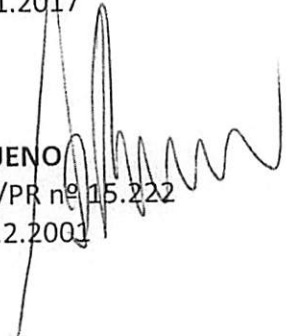
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93).
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

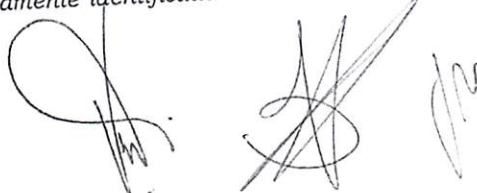
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

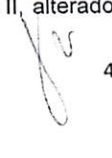
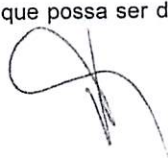
Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993).

Processo Licitatório nº71/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaíti (PR), 13 de setembro de 2023

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:**

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58,

ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59,

ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61,

ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 12 de Setembro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**:

Agente de Contratação: **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

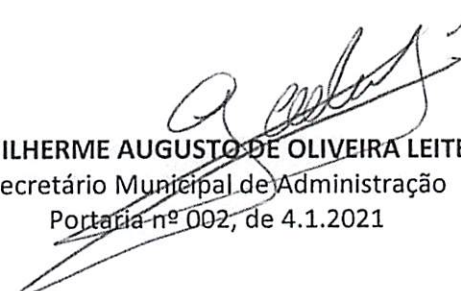
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrar a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

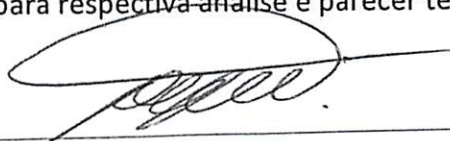
SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:**

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

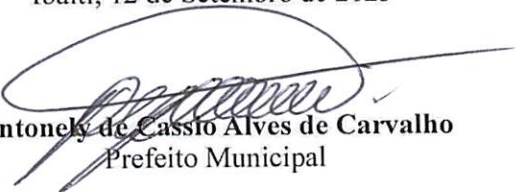
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Com o critério de julgamento de **por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 12 de Setembro de 2023


Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 71/2023

Processo Administrativo: nº 362/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II e XVII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:**

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos), ofertado pela empresa ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.485.670/0001-10, sediada na ROD.RAPOSO TAVARES, 446 - CEP: 19807660 - BAIRRO: VILA PROGRESSO CIDADE/UF: Assis/SP.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001



ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
2	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 100 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
3	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
TOTAL						11.342,04

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

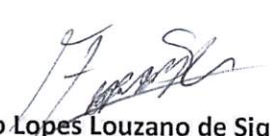
Ibaiti – Paraná



- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 13 de setembro de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.485.670/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1973
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSIS DIESEL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD RAPOSO TAVARES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 446
----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 19.808-010	BAIRRO/DISTRITO QUINTA DOS FLAMBOYANTS	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
-------------------	---	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@INGAVEICULOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3360-3200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2023 às 14:05:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.299.697/21-6



248



ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF 44.485.670/0001-10

NIRE 35200822984

ASSIS - SP

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

PASCHOAL VICENTE NETTO, brasileiro, natural de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de setembro de 1936, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Smith Vasconcelos, nº. 852, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-010, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.765.770 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 074.782.088-00;

ELIANA APARECIDA VICENTE, brasileira, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascida aos 11 de agosto de 1964, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, nº. 424, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-040, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 15.814.546-X SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 057.603.618-80;

MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 22 de novembro de 1965, casado sob regime de separação total de bens, escritura de pacto antenupcial lavrada no 1º Cartório da Cidade de Assis-SP, livro 299, fls. 18, em 01/09/1993, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mário Tolotto, nº. 67, Jardim Ouro Verde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19906-035, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 17.523.087/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 068.121.328-02;

JOSÉ CARLOS VICENTE, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 03 de janeiro de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei nº. 6.515, de 26.12.77, comerciante, residente e domiciliado à Rua Arturo Cassiolato, nº. 256, Jardim Matilde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19901-240, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 6.989.432-



SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 039.208.058-36; e **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 21 de agosto de 1986, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 1745 - Apto. 702 - Bloco B, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 44.075.282-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 228.817.158-85, sócios remanescentes da sociedade limitada **ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.485.670/0001-10, com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, em Assis, Estado de São Paulo, CEP 19810-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35200822984, por despacho em sessão de 28 de janeiro de 1972 e última alteração contratual sob nº. 521.329/12-7, por despacho em sessão de 27 de dezembro de 2012, têm entre si justos e acordados, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA 1ª: A filial que tinha endereço na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km. 378 + 900 metros, Vila Califórnia, CEP 19915-022, altera para a Rua Professor Francisco Dias Negrão, nº. 910, Jardim América II, CEP 19915-021, NIRE 35.903.888.971, e terá por objetivo:

- a) Comercialização de peças e acessórios para veículos automotores; b) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões e ônibus; d) prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos novos e usados; e, e) comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

CLÁUSULA 2ª: Regularizadas as alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com as seguintes dizes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 44.485.670/0001-10
ASSIS - SP



CLÁUSULA 1ª: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", com sede e foro na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, CEP 19810-000.

Parágrafo 1º: O nome empresarial "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", ou ainda suas combinações serão utilizados exclusivamente no objeto social e composição desta sociedade limitada, não podendo ser objeto de reivindicação de direitos autorais, ou de propriedade, pelos sócios.

Parágrafo 2º: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

Parágrafo 3º: A sociedade possui **filial** na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Professor Francisco Dias Negrão, nº. 910, Jardim América II, CEP 19915-021, NIRE 35.903.888.971, que tem por objetivo:

- a) Comercialização de peças e acessórios para veículos automotores;
- b) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões e ônibus;
- d) prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos novos e usados;
- e) comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objetivo:

- a) A comercialização de veículos novos e usados;
- b) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas e implementos agrícolas.
- c) A prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas e outros veículos;
- d) A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas, novos e usados;
- e) A comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em **28 de janeiro de 1972**.



CLÁUSULA 4ª: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
a) PASCHOAL VICENTE NETTO	40.000	R\$ 40.000,00
b) HENRIQUE CARBONIERI VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
c) ELIANA APARECIDA VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
d) MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
e) JOSÉ CARLOS VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração do contrato social, serão tomadas por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos representativos do capital social, exceto quando a lei especifica ou o contrato social exigir quorum superior.

Parágrafo Único: A designação de administradores não socios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, mesmo após a integralização do capital social, na forma do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 7ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, transferidas ou cedidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, assegurado a estes, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA 8ª: O sócio que desejar alienar, caucionar, ceder ou transferir suas quotas a terceiros, deverá notificar os outros sócios, por escrito, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao



direito de preferência, o que deverão fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 9ª: A sociedade será administrada pelos sócios PASCHOAL VICENTE NETTO, HENRIQUE CARBONIERI VICENTE e ELIANA APARECIDA VICENTE, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo 1º: Os administradores agirão e representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, exceto nos negócios e operações previstas no parágrafo seguinte, as quais dependerão da assinatura em conjunto de, no mínimo, dois administradores.

Parágrafo 2º: A sociedade será representada em conjunto por, no mínimo, dois administradores, nos seguintes negócios e operações:

- a) contratação de empréstimos e financiamentos;
- b) emissão e endosso de cheques e notas promissórias;
- c) para alienar ou onerar de qualquer forma bens imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo 3º: Os poderes atribuídos a administradores não sócios serão expressamente enumerados no ato em que se efetivar a designação.

Parágrafo 4º: Os sócios investidos nas funções de administradores estão dispensados da prestação de caução à sociedade.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade poderá, observado o estabelecido neste contrato, constituir procuradores.

Parágrafo 1º: As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 01 (um) ano, sob pena de nulidade, limitação esta que não se aplica às procurações ad judícia que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º: As procurações *ad negotia* serão outorgadas pela sociedade com a assinatura de dois administradores, e não poderão ser substabelecidas, enquanto as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas com a assinatura de apenas um administrador e poderão ser substabelecidas.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, em reunião, o valor da retirada *pró-labore* pelos serviços prestados à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A retirada *pró-labore* poderá ser suspensa ou extinta a qualquer momento, ou mesmo inexistir, através de análise e acordo dos sócios.

CLÁUSULA 12ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 13ª: Depois de feitas as convenientes amortizações e provisões, os lucros ou perdas apurados, terão a destinação que for deliberada em reunião dos sócios.

Parágrafo 1º: Através de deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social, os lucros poderão ser destinados em percentual diferente da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços ou balancetes parciais.

Parágrafo 3º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas neste instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA 14ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas da administração, sobre o balanço patrimonial, sobre o balanço de



resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: A reunião deliberativa de sócios torna-se dispensável, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

CLÁUSULA 15ª: O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores do *de cujus* só ingressarão na sociedade mediante consentimento da totalidade dos sócios remanescentes e desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

Parágrafo 2º: Caso os sócios remanescentes não consentirem pelo ingresso dos herdeiros e sucessores do *de cujus* na sociedade, será levantado balanço especial, na data do óbito, para apuração dos haveres do sócio falecido, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividido em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após ser apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

Parágrafo 3º: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e herdeiros e sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo 4º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 5º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 16ª: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores não sócios são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua



administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 17ª: Pode o sócio ser excluído quando os sócios, representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade; será levantado balanço especial no mês para apuração dos haveres do sócio, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividida em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após formalizar-se inteiramente a operação, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

Parágrafo 4º: Podem, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 18ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



9

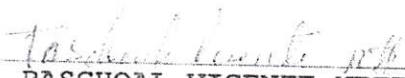
CLÁUSULA 19ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

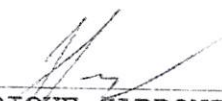
CLÁUSULA 20ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

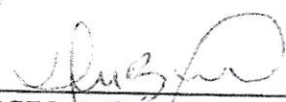
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Assis-SP, 09 de fevereiro de 2021.


PASCHOAL VICENTE NETTO


HENRIQUE CARBONIERI VICENTE


ELIANA APARECIDA VICENTE


MÁRCIO ROGERIO VICENTE


JOSÉ CARLOS VICENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 44.485.670/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:06 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **69FA.0FDE.6E17.E5A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.485.670/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080868888-80

Data e hora da emissão 25/08/2023 16:22:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35



CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

Cadastro:	000000000002385	Inscrição Municipal	2385
Contribuinte:	ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	CPF/CNP	44.485.670/0001-10
Nome Fantasia:			
Endereço:	ROD RAPOSO TAVARES - SP 270, 0	Complem:	CX. POSTAL 115
Bairro:	QUINTA DOS FLAMBOYANTS	Cep:	19807660
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:	189013065116	Data de Abertura:	01/01/1999
Atividade:	COMERCIO DE VEICULOS E OFICINA	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 01/01/1999 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 16:25:49 do dia 25/08/2023

Válida até 23/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número 64A66B439CF48039

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.485.670/0001-10

Certidão nº: 43654503/2023

Expedição: 25/08/2023, às 16:27:36

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.485.670/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.485.670/0001-10
Razão Social: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
Endereço: ROD RAPOSO TAVARES 446 KM / VILA PROGRESSO / ASSIS / SP / 19807-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083105475469125700

Informação obtida em 12/09/2023 14:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/09/2023 13:57:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **44.485.670/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

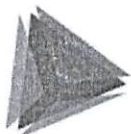
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44485670000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 71/2023

Processo Administrativo nº 362/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 13 de setembro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 71/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 13 de setembro de 2023


ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
PASCHOAL VICENTE NETTO - 074.782.088-00
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 71/2023**Processo Administrativo:** nº 362/2023**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II e XVII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:**

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos)**, ofertado pela empresa **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.485.670/0001-10, sediada na **ROD.RAPOSO TAVARES, 446 - CEP: 19807660 - BAIRRO: VILA PROGRESSO CIDADE/UF: Assis/SP**.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:**LOTE: 1 - LOTE 001**

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
2	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 100 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO:	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023		EDIÇÃO Nº 2473	IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023			PÁGINA 14
		2022				
		PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA				
3	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE DE GARANTIA 80 MIL KM DO VEÍCULO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 PEÇAS USADAS: ANEL DE VEDAÇÃO BRAÇADEIRA ELEMENTO FILTRANTE ELEMENTO FILTRO DE OLEO FILTRO DE COMBUSTIVEL FILTRO DE POEIRA OLEO SINT MOTOR 5W30V MD229.51 PANO DE LIMPEZA MÃO DE OBRA	1,00	SERV.	3.780,68	3.780,68
TOTAL						11.342,04

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 13 de setembro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 71/2023
Processo Administrativo nº 362/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 13 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 71/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO:

- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS: SDU-6G59, ANO: 2022 - REFERENTE 100.000 KM
- VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE217122, PLACAS: SDU-6G61, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3530	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 11.342,04 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaiti, 13 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
PASCHOAL VICENTE NETTO - 074.782.088-00
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**

Ano* **2023**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **71**

Recursos provenientes de organismos **Internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **362**

Descrição Resumida do Objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE RODADOS DO VEÍCULO: - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216694, PLACAS: SDU-6G58, ANO: 2022 - REFERENTE 80.000 KM - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER, CHASSI: 8AC907855NE216948, PLACAS:**

Dotação Orçamentária* **0400115452001120243390390000**

Preço máximo/Referência de preço - **11.342,04**
R\$*

Data Publicação Termo ratificação **12/09/2023**

Data Abertura **13/09/2023**

Data Cancelamento

Data Registro

14/09/2023

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? **Não**

Há cota de participação para EPP/ME? **Não**

Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? **Não**

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? **Não**

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>